



PROJETO LEI Nº. 023/2019, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

“AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CINDESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVA**, e Ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Catiguá autorizado a ingressar, com reservas, implicando em consorciamento parcial, No **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP**, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 06 de novembro de 2017, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, e demais normas pertinentes.

Art. 2º - Fica Ratificado o Estatuto do Consórcio, datado de 04 de setembro de 2019 e publicado na forma da lei, passando o Município a integrá-lo para todos os efeitos, direitos e obrigações.

Art. 3º - São objetivos do Consórcio, além de promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo as finalidades previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto, quais sejam:

a) pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;

b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

c) apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

d) redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

e) iluminação pública;

f) limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

g) sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

h) conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

i) Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

j) Outras atividades correlatas.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 4º. O Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, com sede e foro no Município de Mirassol-SP, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/ Contrato de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº.6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembléia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.

VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 5º. O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Para concretização do ingresso do Município de Catiguá no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais, reajustável conforme decisão em Assembléia de Prefeitos.

Art. 7º- Para o atendimento das despesas de que trata o artigo 5º e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, não prevista no Orçamento em execução, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na lei



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



orçamentária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sob a programação e classificação orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 02. Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04. Departamento de Obras e Serviços Municipais

Programa | Atividade: 15.452.0007.2011. Manutenção dos Serviços Urbanos

Categoria Econômica da Despesa | Elemento de Despesa:

3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso: 01. Tesouro – Código de Aplicação: 110

Art. 8º - Ficam Ratificados os Atos do Consórcio, quais sejam, o Protocolo de Intenções e o Estatuto aprovado vigente, que, desde já, com reservas, são partes integrantes desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Catiguá-SP, 11 de Outubro de 2019.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal